



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EMENTA: Fixa o Subsídio dos vereadores do Município de Camutanga - PE, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais noventa e dois centavos) mensais, o subsídio de cada vereador da Câmara Municipal de Camutanga a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º - O Subsídio de cada Vereador corresponderá a, no Máximo 20% (vinte por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco e a despesa total com a sua remuneração, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - Tendo em vista que o subsidio dos Deputados Estaduais em janeiro de 2025 ainda corresponde a R\$ 33,003,39 (Trinta e três mil, três reais e trinta e nove centavos), o salario pago aos Vereadores de Camutanga, será de R\$ 6.601,27 (Seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) no referido mês de janeiro de 2025.

§ 3º - As despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsidio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70 % (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, além do subsídio fixado no art. 1º, fica atribuída uma verba de natureza indenizatória, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio, pago mensalmente ao Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

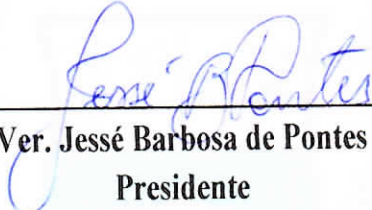
E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Art. 3º - Fica ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a expedir Portaria para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, ao limite imposto pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga, em 04 de março de 2024.



Ver. Jessé Barbosa de Pontes
Presidente

Ver. Fernando
1ª Secretário

Ver. Silvio
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A matéria versa sobre atualização do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Camutanga para vigência na legislatura 2025/2028 e demais legislaturas subsequentes, até que haja nova Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

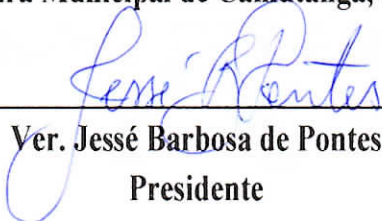
O art. 29, inciso VI, alínea a), da Constituição Federal determina que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado os limites máximos, sendo em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Conforme dados do IBGE, a população do Município de Camutanga é inferior a dez mil habitantes, enquadrando-se o subsídio às regras do art. 29, inciso VI, alínea a), da Constituição Federal.

Não obstante, a Lei Ordinária Nº 18.138, de 13 de janeiro de 2024, dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 1º, IV, que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, corresponderá a R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Isso posto, tendo em vista que o subsídio dos vereadores deverá ser fixado no limite máximo de vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, revela-se legal a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Camutanga no valor de R\$ R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais noventa e dois centavos).

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga, em 04 de março de 2024.


Ver. Jessé Barbosa de Pontes
Presidente

Ver. Fernando Nascimento
1ª Secretário

Ver. Silvio Pimentel
2º Secretário